

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Cleones Carvalho Cunha

CIRC-GabDesCCC - 22021
Código de validação: FDC143E7C8

São Luís, 21 de junho de 2021.

À Sua Excelência
JUÍZA E JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DO MARANHÃO

Assunto: *Cronograma do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”- Ano 2021.*

Senhora Juíza e Senhor Juiz,

Cumprimentando Vossa Excelência, desde já agradecemos sua participação na 17ª edição de março do Programa “Justiça pela Paz em Casa” e informamos o cronograma do Programa para os meses de **agosto** e **novembro**, conforme determina a Resolução CNJ nº 254/2018, responsável por criar a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Desse modo, a **18ª Semana** “Justiça pela Paz em Casa” será realizada entre os dias **16 a 20 de agosto de 2021** e a **19ª Semana**, no período de **22 a 26 de novembro de 2021**.

O Programa “Justiça pela Paz em Casa” foi criado com o objetivo de aprimorar e tornar mais célere a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por oportuno, esclareço que a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência na qualidade de supervisora da [Resolução CNJ 254/2018](#), receberá os relatórios das ações da sua unidade judiciária no primeiro dia útil após a semana da campanha: no mês de **agosto, dia 23** e no mês de **novembro dia 29**.

Alerto que o Glossário/Questionário com os parâmetros que aferem a produtividade das semanas, será enviado futuramente para sua unidade (por email e Digidoc), assim que for disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Solicitamos que deverão ser priorizados os processos das **Metas Nacionais 2021**, mais especificamente os da **Meta 8** (que trata de violência doméstica e familiar contra a mulher), estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, para **“identificar e julgar, até 31/12/2021, 50% dos casos de FEMINICÍDIO distribuídos até 31/12/2019 e 50% dos casos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, distribuídos até 31/12/2019”**.

Informamos também que, de acordo com a [Resolução CNJ Nº 331](#) de 20/08/2020, que Instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – **DataJud** como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário e conforme em seu “Art 13 - A partir de 1º



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Cleones Carvalho Cunha

de janeiro de 2021, todas as variáveis e indicadores de litigiosidade do Sistema Justiça em Números e do Módulo de Produtividade Mensal, instituídos pela Resolução CNJ nº 76/2009, e seus anexos, passarão a ser calculados pelo DataJud.”

Desta forma comunicamos aos magistrados e magistradas, secretários e secretárias judiciais e demais servidores e servidoras, **que todos e quaisquer ato processual deverá ser “movimentado” nos sistemas de processos eletrônicos, seja ele THEMISPG ou PJE, na mesma data da realização do ato**, para que não haja impacto negativo na aferição pelo DataJud/CNJ e no Prêmio CNJ de Qualidade conforme **CIRC-GCGJ – 1142021**, de 07.06.2021.

Ao ensejo, certo do compromisso de Vossa Excelência com o enfrentamento à violência doméstica e familiar e com o Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar /tjma
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2021 16:01 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

